



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.281 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 15 DA LEI N. 8227, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE “INSTITUI O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS – POÇOS EM DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei n. 8227, de 28 de dezembro de 2005 que “Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Poços de Caldas – POÇOS EM DIA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

Art. 15. Esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2006, a contar da data de sua publicação, período este que serão efetivados os requerimentos de parcelamento, em conformidade com o estabelecido nesta lei.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JULHO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal